



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PACAJUS**

LEI Nº 1.159, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, Davanilson José Pinheiro Leite, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Vigia da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

Art. 2º - O valor mensal do benefício previsto na presente Lei será de R\$ 200,00 (Duzentos reais), o qual será pago mediante folha de pagamento, juntamente com o respectivo vencimento do servidor e demais vantagens pecuniárias que eventualmente fizer jus.

Art. 3º - Para fins de cálculo do Vale-Alimentação, o pagamento do seu valor mensal será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não tendo direito a este benefício os servidores que estiverem afastados, com ou sem remuneração, bem como de licença, no gozo de férias e em caso de ausência, justificada ou não.

§1º - Considera-se como mês de referência, o período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) do mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorporando, assim, ao vencimento dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PACAJUS**

vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e não integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PACAJUS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 169, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**